

## **PEDIDO DE NULIDADE DO ATO DE HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

**REQUERENTE: ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA**

**REQUERIDA: FVF ENGENHARIA LTDA (CORTEX ENGENHARIA)**

### **PEDIDO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO**

A empresa **ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA**, já devidamente qualificada nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 64, 165 e princípios administrativos aplicáveis, requerer a:

**DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** da empresa FVF ENGENHARIA LTDA (CORTEX ENGENHARIA), pelos fundamentos a seguir expostos.

#### **I – DOS FATOS RELEVANTES**

Durante a sessão pública, conforme registros oficiais do sistema, verificou-se que:

- a empresa recorrida apresentou documentação **inconsistente quanto à qualificação técnica**;
- houve **alteração de responsável técnico ao longo da sessão**;
- documentos essenciais **não foram apresentados no momento oportuno**;
- ainda assim, foi concedida oportunidade posterior para complementação documental;
- ao final, a empresa foi **indevidamente habilitada e adjudicada**.

#### **II – DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ITEM 10.21 DO EDITAL)**

O edital exige comprovação de:

- ✓ capacidade técnico-profissional
- ✓ capacidade técnico-operacional
- ✓ compatibilidade com o objeto (rede elétrica de média tensão)

Contudo, restou demonstrado que:

##### **1. Responsável técnico incompatível**

O profissional indicado, **Vinicius Jodas Ferreira**, é **engenheiro civil**, sem comprovação de acervo técnico compatível com execução de redes de distribuição elétrica.

Tal fato viola frontalmente o edital e a jurisprudência do TCU (Acórdão 3.071/2014 – Plenário), que exige **compatibilidade técnica direta com o objeto licitado**.

##### **2. Acervo técnico inválido**

A documentação apresentada:

- está vinculada a **profissional sem vínculo válido com a empresa**;
- refere-se a atividades **não compatíveis com o objeto da licitação**;
- não comprova experiência em redes elétricas de média tensão.

Nos termos do Acórdão 1.214/2013 – TCU:

**É vedada a utilização de acervo técnico de profissional sem vínculo com a licitante.**

##### **3. Ausência de capacidade técnico-operacional**

Não há comprovação de execução, em nome da empresa, de serviços similares ao objeto licitado, em afronta à Súmula 263 do TCU.



### III – DA DILIGÊNCIA ILEGAL E VIOLAÇÃO AO ART. 64 DA LEI 14.133/21

Conforme registros da sessão:

- documentos essenciais não foram apresentados no prazo;
- posteriormente, foi concedida oportunidade para regularização;
- houve aceitação de documentos que **alteram substancialmente a habilitação**.

O art. 64 da Lei 14.133/21 permite diligência apenas para:

✓ esclarecer

✓ complementar formalidades

✗ NÃO permite:

- inclusão de documentos essenciais
- correção de falhas de qualificação técnica

O TCU é pacífico:

**Não se admite saneamento posterior de requisitos de habilitação técnica.**

(Acórdãos 2.622/2013 e 1.795/2011)

### IV – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A decisão impugnada viola:

- Princípio da vinculação ao edital
- Princípio da isonomia
- Princípio do julgamento objetivo
- Princípio da legalidade

A manutenção da habilitação representa **tratamento privilegiado indevido**, comprometendo a lisura do certame.

### V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. **A declaração de nulidade da habilitação da empresa FVF Engenharia Ltda;**
2. **A nulidade da adjudicação realizada;**
3. O retorno do processo à fase de habilitação;
4. A convocação da próxima licitante classificada;
5. Caso não seja este o entendimento, requer o encaminhamento à autoridade superior para revisão.

### VI – DA RESERVA DE DIREITO

A requerente informa que adotará as medidas cabíveis junto aos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado, diante das irregularidades verificadas.

**Termos em que,  
Pede deferimento.**

Rondonópolis/MT, 07 de abril de 2026.

ALTAIR PECHINI  
NUNES DE  
SIQUEIRA:500750  
71991

Assinado de forma digital  
por ALTAIR PECHINI  
NUNES DE  
SIQUEIRA:50075071991  
Dados: 2026.04.07 14:51:03  
-04'00'

**ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA**

CNPJ: 02.744.470/0001-95

Representante Legal





## RESPOSTA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 037/2026  
Concorrência Eletrônica nº 001/2026

**REQUERENTE: ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA**  
**REQUERIDA: FVF ENGENHARIA LTDA (CORTEX ENGENHARIA)**

**OBJETO: Contratação de empresa legalmente habilitada e tecnicamente qualificada para execução do projeto elétrico destinado à implantação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica trifásica, em média tensão de 13,8 kV e baixa tensão de 220/127 V, incluindo postes, cabos, transformadores e demais componentes necessários, para o atendimento das 64 (sessenta e quatro) unidades habitacionais construídas no Conjunto Residencial Cidade Selvíria**

### I – RELATÓRIO

Empresa Elétrica Confiança Ltda, requer a nulidade da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, da Autoridade Superior, diante do processo acima citado que foi pelo Agente de Contratação que foi julgado que a empresa FVF ENGENHARIA LTDA (CORTEX ENGENHARIA), atendeu os requisitos de habilitação.

Diante dos apontamentos feitos pela empresa no seu pedido.

#### **1 - Alegação de inconsistência de documento quanto a qualificação técnica da empresa.**

R: Os Acervos foram aprovados juntamente com o Responsável técnico eletricitista apresentado, pelos responsáveis técnicos da prefeitura, aprovando os inicialmente.

#### **2 - Alterações de responsável técnico ao logo da sessão.**

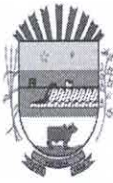
R. não se foi alterado o responsável técnico, a empresa apresentou 1 engenheiro eletricitista, 1 técnico em eletrotécnica e 1 engenheiro civil, conforme documentos apresentados.

#### **3 - Empresa alega que foi dada a oportunidade pelo Agente de Contratação para que a empresa apresentasse documentos complementares, e o mesmo assim o fez.**

R. O Agente tomou diligência junto aos engenheiros técnicos da prefeitura, onde foi verificado que o Responsável técnico MAURICIO DE JESUS GREGORIO, foi apresentado como Responsável Técnico Eletricitista, com apresentação de CATs e declaração futura de vínculo com a empresa, e apresentar os acervos do mesmo, para assinatura do contrato.

Conforme determina a lei 14.133/21

- **Art. 64:** Permite expressamente que, após a fase de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro solicite documentos complementares para confirmar situações **preexistentes** à abertura da sessão.
- **Art. 64, Parágrafo Único:** Estabelece que os documentos complementares devem ser apresentados no prazo fixado pelo pregoeiro, **não podendo ultrapassar o encerramento da fase de habilitação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Construindo um novo futuro

- **Art. 13, § 2º (Diligência):** O agente de contratação pode realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sanando falhas de documentos habilitatórios

#### 4 - Empresa alega que teve ausência de qualificação técnica e não compatíveis com o objeto.

Empresa apresentou acervos operacionais em nome da empresa de construções, e a capacidade técnico profissional, apresentou o Responsável Técnico electricista MAURICIO DE JESUS GREGORIO, com declaração de vinculo futura e CATs em seu nome, onde logo mais a mesma tem a oportunidade de apresentar os acervos do Responsável técnico ante a assinatura do contrato.

10.21.4.1 Caso a empresa apresente o responsável técnico com declaração sem vinculo com a empresa, a mesma devera apresentar ante assinatura do contrato os acervos do responsável técnico, a não apresentação dos acervos implicara motivo de inabilitação da empresa.

R. empresa alega que o acervo técnico operacional é invalido alegando que não possui experiencia em redes elétricas de média tensão, vamos fazer outra analise para averiguar se a compatibilidade ou não dos acervos apresentados pela empresa FVF ENGENHARIA LTDA (CORTEX ENGENHARIA), visto que na primeira reunião foi apontado pelos engenheiros que a empresa podia fazer a execução dos serviços juntamente com o responsável técnico electricista apresentado

Caso comprovado a não qualificação operacional, tomaremos novas decisões.

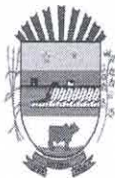
#### 5 – empresa alega diligencia ilegal e violação ao artigo da lei 14.133/21

Conforme determina a lei 14.133/21

- **Art. 64:** Permite expressamente que, após a fase de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro solicite documentos complementares para confirmar situações **preexistentes** à abertura da sessão.
- **Art. 64, Parágrafo Único:** Estabelece que os documentos complementares devem ser apresentados no prazo fixado pelo pregoeiro, **não podendo ultrapassar o encerramento da fase de habilitação.**
- **Art. 13, § 2º (Diligência):** O agente de contratação pode realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sanando falhas de documentos habilitatórios

Foram feitas diligencias para sanar e ou corrigir duvidas perante a empresa que foi pré vencedora do certame, assim como determina a lei, em fazer diligencias e dar prazos antes de inabilitadas, ou desclassifica-las.

A empresa requerente deveria saber de suas oportunidades diante da Lei 14.133/26. E se a mesma estiver irregular com alguma documentação a mesma terá o mesmo tratamento, antes de ser realmente habilitada, e podendo o Agente voltar ou não a fase de habilitação, caso encontre alguma irregularidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Construindo um novo futuro

Dos pedidos aferidos pela requerente, vamos nos atentar nos acervos operacionais, que se comprovados pelos responsáveis engenheiros técnicos da prefeitura, que a empresa não tiver a experiência necessária com os acervos, o Agente poderá alterar sua decisão.

## 6 – DECISÃO

Convoco os engenheiros responsáveis técnicos da prefeitura, novamente para analisar os acervos operacionais apresentados da empresa **FVF ENGENHARIA LTDA (CORTEX ENGENHARIA)**, e nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, encaminhem-se os autos à **Autoridade Superior para julgamento do pedido de NULIDADE ELÉTRICA**.

Selvíria/MS, 07 de abril de 2026.



**WILLIAM BRAZ DA CRUZ NEGRÃO**  
Agente de Contratação